



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Lei nº 018, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito do Município de Morros, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís possui natureza contábil e financeira, e é vinculado administrativamente à estrutura organizacional do órgão definido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís tem como finalidade arrecadar, mobilizar e gerir recursos para fomentar financiamentos de planos, programas e projetos que tenham como objetivo:

I - a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental deste Município, enquanto integrante da Região Metropolitana da Grande São Luís;

II - a melhoria dos serviços públicos municipais, considerados de interesse metropolitano; e

III - a redução das desigualdades sociais no âmbito da região metropolitana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís:

I - destinação obrigatória de meio por cento (0,5%) da quota do Fundo de Participação do Município – FPM, que lhe for transferida na forma da legislação pertinente;

II - outros recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e por outros Municípios;

III - transferências, a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

V - juros e rendimentos de aplicação de seus recursos depositados;

VI - os transferidos de outros fundos, federais, estaduais e municipais;

VII - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

VIII - acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação institucional; recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - rendimentos de qualquer natureza lícita, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

X - outras que lhe forem destinadas ou arrecadadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís será gerenciado por um Conselho Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar um plano de aplicação dos recursos deste Fundo Municipal, submetendo-o para apreciação do Colegiado Metropolitano;

II - apoiar, acompanhar, avaliar e aprovar a realização de ações e projetos relativos ao planejamento, coordenação, à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental deste Município, enquanto integrante da Região Metropolitana da Grande São Luís, além da melhoria dos serviços públicos municipais, considerados de interesse metropolitano, bem como à redução das desigualdades sociais no âmbito da região metropolitana;

III - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IV - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís;

V - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art. 6º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - Presidente, que será o(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete, dentre outras atribuições, representar o Fundo, em juízo ou fora dele;

II - Coordenador Executivo, indicado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

III - 01(um) membro do Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís;

IV - 01(um) representante do poder público municipal indicado pelo prefeito;

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades, com exceção do Coordenador Executivo.

§ 2º O membro do Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís, integrante do Conselho Gestor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução acaso ainda se encontre no exercício de mandato no Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II - movimentar, juntamente com o(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos financeiros do Fundo criado por esta Lei;

III - elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira deste Fundo;

IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;

V - elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ: 05.489.935/0001-05
Avenida José Lopes de Sousa, nº 30, Morros/MA – CEP: 65.160-000
www.morros.ma.gov.br

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal da Fazenda ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 9º - O regimento interno da Secretaria Municipal da Fazenda disporá sobre os procedimentos de administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís não descritos nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros, em 20 de dezembro de 2017. 119º da Emancipação, 196º da Independência e 129º da República.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal